

I Encontro sobre Julgamento Administrativo Municipal Tributário

Presunções no Processo Administrativo Fiscal

Fabiana Del Padre Tomé

Mestre e Doutora pela PUC/SP

Professora da PUC/SP e do IBET

Indícios e Presunções: que são?

- **Indício:** vestígio, sinal - ponto de partida para se estabelecer uma presunção
fato comprovado, suscetível de levar-nos, por via de inferência, ao conhecimento de outros fatos desconhecidos.
- **Presunção:** inferência; operação lógica em que se conclui um fato a parte de outro.

Finalidades

- Princípio da praticabilidade
- Utilização de técnicas facilitadoras da aplicação das normas jurídicas gerais e abstratas
- Dispensa a colheita de provas difíceis ou impossíveis, substituindo-as por provas acessíveis

Espécies

Presunções legais – absolutas (*juri et juri*)
mistas
relativas (*juris tantum*)

Presunções simples (*hominis*)

Limites ao emprego de presunções

Rígida repartição das competências

Princípios constitucionais:

- Estrita legalidade
- Tipicidade - exata adequação do fato à norma, na fenomenologia da incidência tributária.
- Caráter vinculado do lançamento tributário (art. 142 do CTN), que objetiva verificar a ocorrência do fato jurídico, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo.

Fluxo da causalidade normativa

Norma Geral e Abstrata

Quem prestar serviços em SP → Sa . Rj (bc. 5%) . Sp

Ato de aplicação



Lançamento (NIC)

José prestou serviços de engenharia em SP → José deve pagar R\$ 5.000 a SP

Questionamentos

- Presunções:
 - admissibilidade na esfera tributária?
- Presunção de legitimidade dos atos administrativos:
 - inverte o ônus da prova?
- Presunções legais:
 - ocorre inversão do ônus da prova?

Sintaxe da prova

$[Fal . (E1 . E2 . E3 . \dots . En)] \longrightarrow Fj$

- O fato alegado é pressuposto para a produção da prova. Determina o ônus da prova.
- E1, E2, E3 e En são enunciados probatórios.
- Fj é o fato constituído em razão daquelas provas.

Sintaxe da presunção

$(F1 \Rightarrow F2)$

F1 é o fato presuntivo

F2 é o fato presumido (aquele fato alegado), que desencadeia a obrigação tributária

O fato presuntivo precisa ser demonstrado.

$[F1 . (E1 . E2 . E3 \dots En)] \Rightarrow F2$

$F2 \Rightarrow S' Rj S''$

Arbitramento

- É o emprego de presunção para determinar a base de cálculo.
- Cabimento: avaliar preços, bens, serviços ou atos jurídicos sempre que inexistam documentos ou declarações do contribuinte ou que, embora existentes, não mereçam fé ou não sejam apresentados à fiscalização (art. 148 do CTN).
- Fundamento: princípio constitucional da supremacia do interesse público.

Exemplo de presunção – ISS (Dec. 49.704/2008 - SP)

Art. 152. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço (...).

§ 1.º Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça. (...)

§ 5.º Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:

I – pela autoridade fiscal, **mediante estimativa** dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do **preço indireto, estimado** em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

Exemplo de arbitramento – ISS (Dec. 49.704/2008 - SP)

Art. 153. O preço dos serviços **poderá ser arbitrado** na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I — quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II — quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III — quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal competente;

IV — quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - máquina registradora (ECF) que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Regime de estimativa – presunção relativa (Dec. 49.704/2008 - SP)

Art. 154. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto **poderá ser calculado por estimativa**, observadas as seguintes condições:

I — com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II — findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Regime de estimativa – presunção relativa (Dec. 49.704/2008 - SP)

§ 1.º Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o **imposto devido sobre a diferença**, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.

§ 2.º Quando a diferença mencionada no § 1.º for favorável ao contribuinte, a Administração Tributária poderá efetuar sua **restituição**, conforme dispuser o regulamento.

OBRIGADA!

fabiana@barroscarvalho.com.br